



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

APROVADO
Por X
Em 22/10/2026
Presidente

INDICAÇÃO Nº 157/2026

REFERÊNCIA: SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “BOLSA FUTURO RIO LARGO”, DESTINADO INICIALMENTE AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO 6º AO 9º ANO, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à V. Ex.^a que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes de planejamento e finanças, a realização de estudos técnicos, orçamentários e financeiros, incluindo a estimativa de impacto financeiro, para a eventual criação do Programa Municipal Bolsa Futuro Rio Largo, destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional aos estudantes de baixa renda da rede pública municipal, inicialmente contemplando os alunos do 9º ano do ensino fundamental, com possibilidade de ampliação gradual aos estudantes do 6º ao 8º ano, conforme minuta de Projeto de Lei encaminhada em anexo. Solicita-se, ainda, que, constatada a viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira da proposta, o Poder Executivo avalie o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, pelas razões expostas a seguir:

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos para a eventual implantação do Programa Bolsa Futuro Rio Largo, uma política pública de incentivo financeiro-educacional inspirada em iniciativas como o Programa Pé-de-Meia, do Governo Federal, e o Cartão Escola 10, do Governo do Estado de Alagoas, que representam importantes referências no estímulo à permanência e à conclusão escolar.

A educação é um dos principais instrumentos de transformação social, sendo fundamental para a redução das desigualdades e a construção de oportunidades para crianças e adolescentes. Entretanto, muitos estudantes pertencentes a famílias de baixa renda enfrentam dificuldades socioeconômicas que podem comprometer sua frequência, seu desempenho e a continuidade de sua trajetória educacional.

Nesse sentido, a criação de um programa municipal de incentivo financeiro poderá contribuir para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar, estimulando a frequência regular, a dedicação aos estudos e a conclusão das etapas da educação básica, especialmente entre os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social.

A proposta prevê, inicialmente, o atendimento aos estudantes de baixa renda matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal, considerando que essa etapa representa um momento decisivo na formação dos adolescentes, marcado



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

pela conclusão do ensino fundamental e pela preparação para o ingresso no ensino médio, na educação profissional e tecnológica e, futuramente, no ensino superior.

A iniciativa busca incentivar os jovens a permanecerem na escola, concluírem seus estudos e ampliarem suas perspectivas de futuro, reconhecendo a educação como caminho para o desenvolvimento pessoal, profissional e social.

Além disso, a proposta contempla a possibilidade de ampliação gradual do programa aos estudantes do 6º ao 8º ano, permitindo que o Município desenvolva uma política pública progressiva, baseada em critérios de vulnerabilidade socioeconômica, resultados educacionais e disponibilidade orçamentária.

Para tanto, torna-se necessária a realização de estudos que permitam identificar o quantitativo de possíveis beneficiários, os critérios de elegibilidade, as modalidades de incentivo financeiro, os valores eventualmente praticáveis, as fontes de custeio e os respectivos impactos financeiros e orçamentários, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

Como forma de contribuir com a análise e o planejamento da proposta, encaminhamos, em anexo, minuta de Projeto de Lei contendo as diretrizes do Programa Bolsa Futuro Rio Largo, para apreciação do Poder Executivo e dos órgãos técnicos competentes, visando subsidiar a eventual elaboração e o posterior encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Executivo a esta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a presente Indicação não implica a criação imediata de despesas ou a concessão automática de benefícios financeiros, mas busca viabilizar uma análise responsável e fundamentada sobre a possibilidade de implantação de uma política pública permanente de valorização da educação e de apoio aos estudantes de baixa renda do Município de Rio Largo.

Pelas razões expostas, que justificam a presente Indicação, antecipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Exmo. Prefeito Pedro Carlos, certo de que reconhecerá a importância da medida para o fortalecimento da educação pública, o combate à evasão escolar e a ampliação das oportunidades para a juventude rio-larguense.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

MINUTA SUGESTIVA DE PROJETO DE LEI PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA FUTURO RIO LARGO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA E À CONCLUSÃO ESCOLAR, DENOMINADO "BOLSA FUTURO RIO LARGO", DESTINADO PRIORITARIAMENTE AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA MATRICULADOS NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO GRADUAL PARA OS ESTUDANTES DO 6º AO 8º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Largo, o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e à Conclusão Escolar, denominado "Bolsa Futuro Rio Largo", destinado a estimular a frequência, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do ensino fundamental pelos estudantes de baixa renda da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A implementação do programa observará os critérios estabelecidos nesta Lei, sua regulamentação, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as exigências da legislação fiscal vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa Futuro Rio Largo:

- I – incentivar a permanência dos estudantes na rede pública municipal de ensino;
- II – contribuir para a prevenção e a redução da evasão e do abandono escolar;
- III – estimular a frequência regular, a participação nas atividades pedagógicas e a conclusão do ano letivo;
- IV – promover a igualdade de oportunidades educacionais para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – incentivar a conclusão do ensino fundamental e a continuidade dos estudos no ensino médio e na educação profissional e tecnológica;
- VI – contribuir para a construção de perspectivas de acesso futuro ao ensino superior e ao mercado de trabalho;
- VII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da trajetória educacional dos estudantes.

Art. 3º O Programa Bolsa Futuro Rio Largo terá como público prioritário, em sua fase inicial, os estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal, pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 1º Para fins de elegibilidade, poderão ser considerados os seguintes critérios:

- I – matrícula regular e ativa na rede pública municipal de ensino;



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

- II – pertencimento a família de baixa renda, preferencialmente identificada por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – cumprimento de frequência escolar mínima, conforme critérios definidos em regulamentação;
- IV – participação nas atividades pedagógicas e de acompanhamento escolar;
- V – observância dos demais critérios socioeducacionais definidos na regulamentação do programa.

§ 2º Os critérios de concessão deverão respeitar os princípios da igualdade, da inclusão educacional e da proteção integral da criança e do adolescente, consideradas as situações de deficiência, saúde e vulnerabilidade que possam interferir na frequência escolar.

Art. 4º O Programa Bolsa Futuro Rio Largo poderá compreender as seguintes modalidades de incentivo financeiro-educacional:

- I – incentivo periódico vinculado à matrícula e à frequência escolar;
- II – incentivo pela permanência e progressão escolar;
- III – incentivo pela conclusão do 9º ano do ensino fundamental;
- IV – incentivo de caráter acumulativo ou de poupança educacional, destinado a estimular a continuidade dos estudos.

§ 1º Os valores, a periodicidade, as formas de pagamento e os critérios específicos de concessão serão definidos conforme regulamentação, observados os limites e as autorizações orçamentárias aplicáveis.

§ 2º A definição das modalidades observará os resultados dos estudos técnicos e de impacto orçamentário-financeiro realizados previamente à implementação do programa.

Art. 5º A implantação do Programa Bolsa Futuro Rio Largo poderá ocorrer de forma gradual, priorizando inicialmente os estudantes de baixa renda matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

§ 1º A ampliação do programa poderá contemplar progressivamente os estudantes do 6º, 7º e 8º anos do ensino fundamental da rede pública municipal.

§ 2º A ampliação dependerá de avaliação dos resultados educacionais e sociais alcançados, da demanda identificada e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º A expansão observará critérios de equidade social, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º A implementação do programa será precedida de avaliação de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira, contemplando, entre outros aspectos:

- I – levantamento do quantitativo de estudantes potencialmente beneficiários;
- II – identificação do perfil socioeconômico do público-alvo;
- III – estimativa dos custos de implantação e manutenção;
- IV – definição das modalidades de incentivo e dos valores financeiramente viáveis;
- V – identificação das fontes de custeio legalmente admitidas;
- VI – análise da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

VII – avaliação da sustentabilidade financeira e dos resultados educacionais esperados.

Art. 7º A gestão, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa Bolsa Futuro Rio Largo observarão a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados indicadores de frequência, permanência, aprovação, conclusão escolar e continuidade dos estudos para avaliação dos resultados do programa, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A concessão dos incentivos financeiros previstos nesta Lei dependerá da efetiva implementação do programa, da definição dos critérios de elegibilidade, da existência de recursos orçamentários e financeiros e do cumprimento das exigências legais pertinentes.

Parágrafo único. A publicação desta Lei não implicará, por si só, pagamento imediato ou automático de benefício financeiro.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências, estabelecendo os procedimentos necessários à implementação, à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a execução financeira do programa condicionada ao atendimento das exigências legais, orçamentárias e fiscais pertinentes.



JUSTIFICATIVA DA MINUTA

A presente minuta de Projeto de Lei tem por finalidade subsidiar a análise do Poder Executivo Municipal quanto à viabilidade de instituição do Programa Bolsa Futuro Rio Largo, uma proposta de incentivo financeiro-educacional destinada a estimular a permanência, a frequência e a conclusão escolar dos estudantes de baixa renda da rede pública municipal.

Inspirada em experiências como o Programa Pé-de-Meia, do Governo Federal, e o Cartão Escola 10, do Governo do Estado de Alagoas, a iniciativa busca contribuir para a redução das desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos jovens rio-larguenses.

A proposta prioriza inicialmente os estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental, considerando a importância dessa etapa para a conclusão de um ciclo educacional e a transição para o ensino médio e a educação profissional e tecnológica.

Para muitos adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda, as dificuldades socioeconômicas representam obstáculos à continuidade dos estudos. Nesse contexto, a eventual concessão de incentivos financeiros vinculados à permanência e à conclusão escolar poderá contribuir para fortalecer o vínculo com a escola e estimular a construção de perspectivas educacionais e profissionais.

A minuta também contempla a possibilidade de ampliação gradual do programa aos estudantes do 6º ao 8º ano, permitindo que a política pública seja implementada progressivamente, de acordo com os resultados alcançados e a capacidade financeira do Município.

Ressalta-se que a presente proposta possui caráter preliminar e sugestivo, sendo encaminhada ao Poder Executivo Municipal para subsidiar a realização dos estudos de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira, especialmente quanto ao quantitativo de beneficiários, aos critérios de concessão, às modalidades de incentivo, aos valores praticáveis e às fontes de custeio.

A eventual apresentação de Projeto de Lei pelo Poder Executivo deverá observar os resultados desses estudos, a legislação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Dessa forma, o Programa Bolsa Futuro Rio Largo apresenta-se como uma proposta de investimento na educação, na valorização dos estudantes e na construção de oportunidades para a juventude, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do Município de Rio Largo.



Câmara Municipal de Rio Largo/AL

CNPJ Nº 24.472.003/0001-96

DOCUMENTO ANEXO À INDICAÇÃO Nº 157/2026

Proponente da Indicação: Vereador Professor Douglas Costa

Natureza do documento: Minuta sugestiva encaminhada ao Poder Executivo Municipal para análise técnica, jurídica, orçamentária e financeira e eventual elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo.

Observação: O presente documento não constitui projeto de lei formalmente protocolado para tramitação legislativa, nem determina a criação imediata de benefício financeiro.





Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000414

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/10/21000414

Número / Ano	000414/2026
Data / Horário	21/10/2026 - 13:07:17
Ementa	INDICAÇÃO Nº 157/2026 SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ORGÃOS COMPETENTES, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL " BOLSA FUTURO RIO LARGO", DESTINADO INICIALMENTE AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO 6º A 9º ANO, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO.
Autor	PROF. DOUGLAS COSTA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	1
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Indicação nº 157 de 2026)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
21/10/2026	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC4

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Rua Euclides Afonso de Melo
CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

